

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 002/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA SERRA MORENA CORRETORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de setembro de 2020, a **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 100, Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Luís Antônio Braga Martins**, brasileiro, divorciado em união estável, engenheiro civil, portador do RG nº 4011019, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.384.687-87, e por seu Diretor **Fábio dos Santos Riera**, brasileiro, casado, Oficial Superior da Reserva da Marinha do Brasil, portador do RG nº 49029447 MB, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.180.997-68, e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 100, Centro, cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Mário Roberto Rodrigues Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6010462015 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.702.550-91, tendo em vista o que consta no Processo ANTAQ nº **50300.007736/2016-78**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 001/2020**, com fundamento no art. 46, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda ao disposto na Resolução n. 5276-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2017, e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu*, a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SCPAR Porto de Imbituba S.A. para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, declarada pela Resolução nº 4.314-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **SCPAR Porto de Imbituba S.A.**;
- III. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área "A11" do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba;
- IV. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.007736/2016-78 e do Processo SGP-e PIMB 3068/2020;
- V. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Plantas de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º-C, I, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SCPAR Porto de Imbituba à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Imbituba, sob administração da SCPAR Porto de Imbituba, correspondendo a 32.444,00 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de grãos agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da anexa "*Planta de Localização da Instalação Portuária*".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis e contados a partir do dia 06 de outubro de 2020, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º-C, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) média de 18.000 (dezoito mil) toneladas por mês, provenientes ou destinadas a navios, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à SCPAR Porto de Imbituba em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior a MMC ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º-C, III, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 1.002.112,56 (um milhão, dois mil e cento e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** pagará à SCPAR Porto de Imbituba a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em abril de 2020:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) O valor de R\$ 2,79/m² (dois reais e setenta e nove centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais R\$ 90.518,76 (noventa mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

b) O valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

II – Demais taxas aplicáveis previstas na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores estipulados anteriormente serão exigidos mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela SCPAR Porto de Imbituba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º-C, IV, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, assim como as despesas e investimentos necessários à manutenção da instalação portuária ou ao cumprimento de exigências das Autoridades Regulatórias, Aduaneiras, Sanitárias, de Meio Ambiente ou de Segurança, ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, correm por conta e risco da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do Porto Organizado;
- c) Receber da SCPAR Porto de Imbituba e da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e pelos agentes de fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba e da ANTAQ;
- f) Receber da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;

- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A ANTAQ, A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A TERCEIROS (art. 5º-C, V, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCPAR Porto de Imbituba**, ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SCPAR Porto de Imbituba**, à **ANTAQ** ou ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA SCPAR Porto de Imbituba (art. 5º-C, VI, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à **SCPAR Porto de Imbituba** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Parágrafo único – Incumbe ainda à **SCPAR Porto de Imbituba** (Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- Encaminhar à **ANTAQ** e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela **ANTAQ** no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º-C, VI, Lei nº 12.815/2013)

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SCPAR Porto de Imbituba**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- prestar informações de interesse da **SCPAR Porto de Imbituba** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SCPAR Porto de Imbituba**;
- fornecer mensalmente à **SCPAR Porto de Imbituba**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;

- h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a SCPAR Porto de Imbituba, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) prestar contas dos serviços à SCPAR Porto de Imbituba à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) fornecer à SCPAR Porto de Imbituba e à ANTAQ a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) observar a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto; (Resolução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f)
- q) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- r) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à SCPAR Porto de Imbituba;
- s) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- t) fornecer, à SCPAR Porto de Imbituba e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- u) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- v) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- x) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- y) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016 (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, m);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à SCPAR Porto de Imbituba, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado de uso e conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA indenizará a SCPAR Porto de Imbituba pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

A **SCPAR Porto de Imbituba** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO UNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **SCPAR Porto de Imbituba**, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 271.556,28 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis mil reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SCPAR Porto de Imbituba** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **SCPAR Porto de Imbituba**, a **ANTAQ** e o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- Quando a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º-C, VII, Lei nº 12.815/2013)

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela SCPAR Porto de Imbituba, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13, na Lei nº 13.303/2016 e nas Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º-C, VIII, Lei nº 12.815/2013)

A SCPAR Porto de Imbituba poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- b) dissolução da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO UNICO

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º-C, IX, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da SCPAR Porto de Imbituba, do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º-C, X, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da SCPAR Porto de Imbituba, do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO UNICO

A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º-C, XI, Lei nº 12.185/2013)

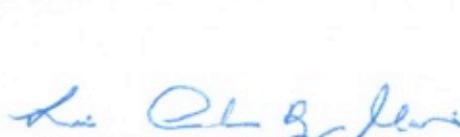
Qualquer descumprimento por parte da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ, conforme penalidades definidas pela Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, conforme procedimento fixado pela Resolução ANTAQ nº 3.259/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º-C, XII, Lei nº 12.185/2013)

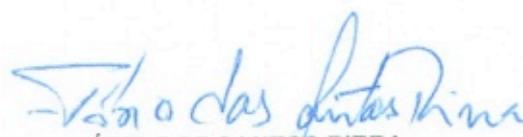
Fica eleita a Comarca de Imbituba, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imbituba, 30 de setembro de 2020.



LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente



FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor de Infraestrutura e Logística



MÁRIO ROBERTO RODRIGUES LORES
Representante legal
Serra Morena Corretora EIRELI.



Testemunha: *Elizete dos Anjos*
CPF: 912-320190-00

Testemunha:
CPF:



Anexo II

CONTRATO DE TRANSIÇÃO N. 002/2020

Relação dos bens reversíveis à União e integrantes da instalação portuária arrendada transitoriamente

1. BENS DE INFRAESTRUTURA

03 (três) postes de concreto duplo T 150 daN, h = 11 m;

2. BENS DIVERSOS

Descrição	Quantidade	Aplicação
Lajota sextavada de concreto (Dimensões: 30 cm x 35 cm x 8 cm)	144.000 unidades	Piso Área Frontal e Traseira Armazéns (Tópico / Náutica)
	48.000 unidades	Piso Área Interna (Armazém Tópico)
Colunas de Concreto	184 unidades	Estrutura Sustentação Armazéns Náutica / Tópico
Microestacas	736 unidades	
Postes	196 unidades	Delimitação Áreas – Frente / Lateral dos Armazéns
Telas	428 metros	
Banheiros (Dimensões: 1450 mm x 1200 mm)	02 unidades	Estrutura Civil ANEXO (Dimensões: 3250 mm x 5350 mm)
Peça (Dimensões: 3000 mm x 1300 mm)	01 unidade	
Área Interna (Dimensões: 1600 mm x 2000 mm)	01 unidade	
Pias Cerâmica	02 unidades	
Vasos Sanitários	02 unidades	
Caixa d'água	01 unidade	
Porta de Madeira (Dimensões: 2,10 m x 0,80 m)	03 unidades	
Janela (Dimensões: 0,65 m x 0,45 m)	01 unidade	
Janela (Dimensões: 0,55 m x 0,35 m)	02 unidades	
Janela (Dimensões: 1,05 m x 0,45 m)	01 unidade	

Observação: A estrutura em alvenaria acoplada ao armazém de lona contém 17,38 m² (3,25 m x 5,35 m). A parte interna é pavimentada de revestimento cerâmico, paredes pintadas na cor branca, vasos sanitários e pias. A caixa d'água está instalada internamente sob o telhado da edificação.

A parte externa possui paredes na cor branca, com telhado de uma água, estrutura de beiral em madeira na cor cinza, telhas de fibrocimento, porta de madeira e janelas basculantes em madeira na cor cinza com vidro.

Figura 2 –Lajota sextavada de concreto em detalhe

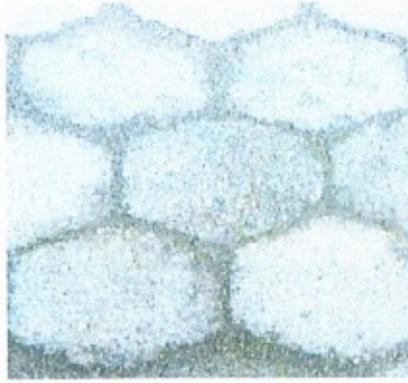


Figura 3 –Lajota sextavada de concreto nos Armazéns

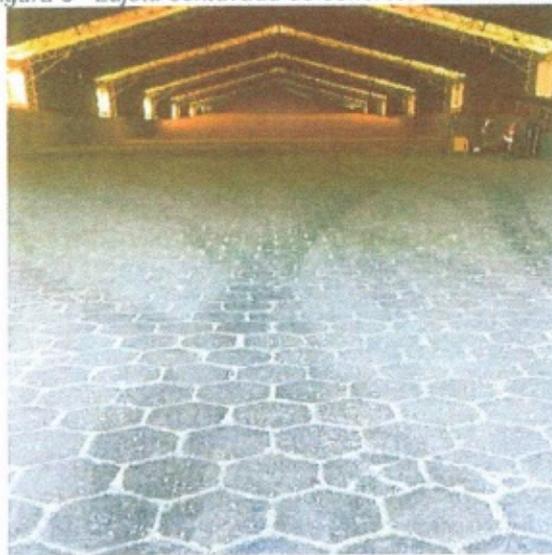
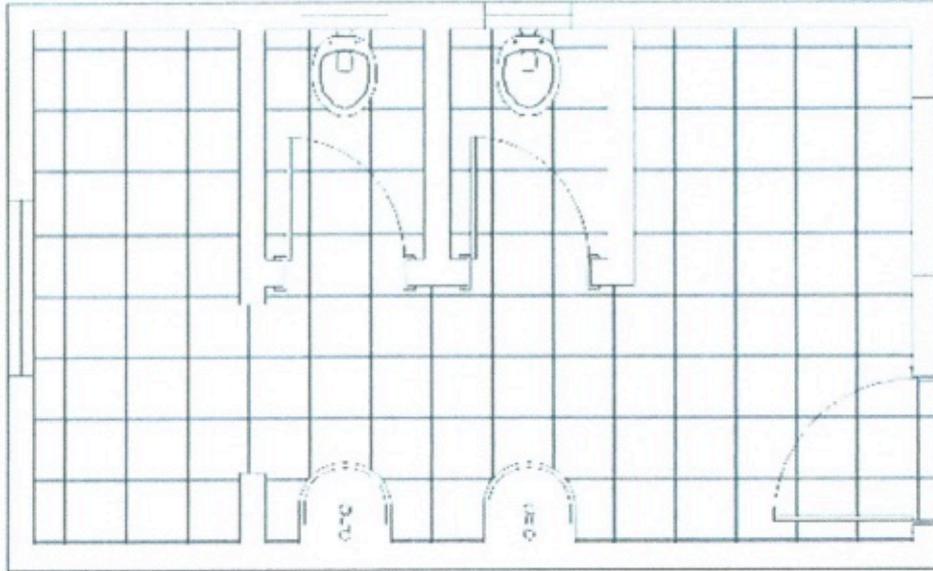
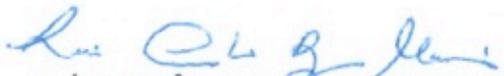


Figura 4 –Planta baixa do banheiro (sem escala)



Imbituba, 30 de setembro de 2020.


LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente


FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor de Infraestrutura e Logística


Mario Roberto Rodrigues Lopes
Representante Legal
Serra Morena Corretora EIRELI.





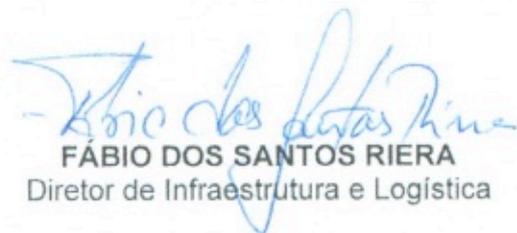
ANEXO III

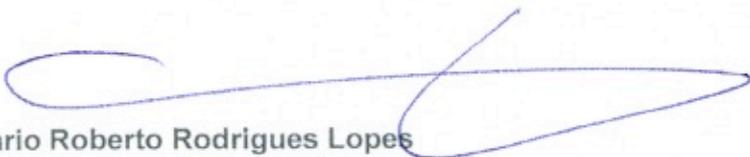
Termo de arrolamento

Pelo presente termo, ficam transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA **Serra Morena Corretora EIRELI**, a instalação portuária e os bens arrolados no Anexo II do Contrato de Transição n. 002/2020, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a **Serra Morena Corretora EIRELI**, na forma, condições e prazo previstos no instrumento contratual, vinculativo para as partes.

Imbituba, 30 de setembro de 2020.


LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente


FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor de Infraestrutura e Logística


Mario Roberto Rodrigues Lopes
Representante Legal
Serra Morena Corretora EIRELI



